

## CRENCIAMENTO AGÊNCIAS DE MARKETING ESPORTIVO

O **COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL (COB)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, pertencente ao Movimento Olímpico, considerada de utilidade pública no Estado do Rio de Janeiro com sede na Avenida Jose Wilker, 605, Salas 795, 796, 887, 888, Bloco 1-D, North Tower, Condomínio World Office, Freguesia de Jacarepaguá, CEP: 22775-024, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo para credenciamento de pessoa jurídica especializada em marketing esportivo para captação de Patrocínios no mercado, obedecendo as regras dispostas abaixo:

### 1. OBJETO

O presente processo tem por objetivo credenciar Agências de Marketing Esportivo para fazerem a intermediação da captação de novos patrocinadores para o COB.

### 2. ETAPAS DE CREDENCIAMENTO

#### PASSO 1

Para a participação no credenciamento, as agências interessadas deverão apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registradas no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;
- b) Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Quadro e Sócios-Administradores (QSA) (link: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
- c) Documento(s) comprobatório(s) de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município de sua sede, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): (link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (PGFN): (link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT): (link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

- g) Certidão de débitos decorrentes de autuações trabalhistas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia (link: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Emitir>);
- h) Declaração de inexistência de prática de trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente e regularidade com as obrigações sociais e trabalhistas, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado (vide modelo do Anexo 01);
- i) Tela de Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União: (link: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- j) Certidão Consolidada CGU (certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM: (link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- k) Certidão Negativa de Contas Irregulares do TCU (link: [https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:1034265343694::::P21\\_TIPO:CNPJ](https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:1034265343694::::P21_TIPO:CNPJ));
- l) Lista de clientes para as quais esteja prestando ou tenha prestado serviços de complexidade operacional semelhantes a este serviço, com contato telefônico e nome da pessoa de contato;
- m) Preencher o FORM-COMPL-005 QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE - PESSOA JURÍDICA (link: [https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=1EM2IETR9UWf99-DnovkqLpCnA4U2F5Lt\\_GZpdcon45URUdLUEdUNzBSMEIZMDIaR0RPM1BHVzhWUyQIQCN0PWcu](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=1EM2IETR9UWf99-DnovkqLpCnA4U2F5Lt_GZpdcon45URUdLUEdUNzBSMEIZMDIaR0RPM1BHVzhWUyQIQCN0PWcu))

## PASSO 2

- a) Todas as informações serão avaliadas e aprovadas pelas áreas técnicas do COB e estarão sujeitas a diligências para averiguação da veracidade. Caso a área técnica verifique alguma inconsistência na documentação apresentada, a agência proponente será notificada para envio de esclarecimentos em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação, sujeito a análise e aprovação do COB.

## PASSO 3

- a) Após a aprovação de toda a documentação, a agência estará habilitada e assinará o contrato com o COB.
- b) Após a assinatura do contrato, a agência realizará uma reunião de briefing com a área de Marketing do COB e/ou agência de gestão comercial apontada pelo COB para apresentação do deck comercial, alinhamentos processuais e definição das empresas que serão abordadas. Pontuando que a agência não terá exclusividade, sendo possível que mais de uma agência esteja habilitada para comercializar as propriedades do COB.

- c) Para definição e escolha das empresas que serão abordadas por cada uma das agências, essa deverá enviar comprovação de interesse da empresa patrocinadora em ouvir a proposta do COB. Caso mais de uma agência tenha contato na mesma empresa patrocinadora, a prioridade será da primeira agência que apresentar a comprovação ou à agência que apresentar referência do contato de maior grau hierárquico dentro da empresa a ser prospectada. Essa prioridade será encerrada depois de 3 meses, caso a agência não tenha conseguido evoluir as negociações.
  
- d) A Agência credenciada participará de reuniões com o COB e/ou agência de gestão comercial do COB para alinhamentos e reports sempre que solicitado.

Toda a documentação exigida nas etapas de credenciamento deverá ser encaminhada de forma legível para o e-mail [marketing@cob.org.br](mailto:marketing@cob.org.br).

### **3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A atuação da Agência credenciada deverá estar alinhada com o planejamento comercial do COB, já que ela atuará como intermediadora na comercialização e exploração das propriedades do COB. A agência deverá obrigatoriamente se valer do deck comercial apresentado pelo COB na reunião inicial e para quaisquer alterações ou adaptações, é necessário solicitação formal ao COB, que validará as mesmas. As Agências credenciadas não poderão ter nenhum tipo de visibilidade ou de utilização das marcas do COB para fins promocionais durante esse processo. O uso das marcas do COB deve sempre ser solicitados formalmente para aprovação do COB.

As reuniões com as empresas serão agendadas pela agência, sendo a participação do COB obrigatória nas reuniões, até que a negociação seja encerrada.

Os eventuais gastos das Agências oriundos destas reuniões (tais como transporte, hospedagem, alimentação) são de responsabilidade da mesma.

### **4. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Após o credenciamento da Agência, as condições para a prestação de serviços serão formalizadas através de um contrato de prestação de serviços entre o COB e a Agência.

Quando o contrato com o patrocinador for firmado, a Agência será incluída no termo como interveniente.

Não haverá nenhuma participação da Agência intermediadora no atendimento, na gestão ou relacionamento com o patrocinador após o fechamento do contrato, a não ser que a mesma seja contratada diretamente pelo patrocinador para tal

## **5. PRAZO**

O Contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser rescindido pelo COB a qualquer momento, sem ônus ou incidência de multa, mediante envio de notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **6. REMUNERAÇÃO**

O Comissionamento da agência parceira credenciada será feito diretamente pelo COB à agência, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento dos valores do patrocinador, mediante emissão e envio da nota fiscal, ficando à cargo da agência o recolhimento de tributos que eventualmente incidam sobre a operação.

O valor de comissão será de 15% sobre o valor bruto do patrocínio (somente patrocínios que envolvam recursos, excluindo-se patrocínio em VIK - *Value in Kind / permutas de produtos ou serviços*).

Para contratos de licenciamento, a remuneração também será de 15% sobre o valor da garantia mínima do contrato. Caso não haja garantia mínima, a remuneração será de 15% sobre o valor dos royalties.

Para contratos via Lei de Incentivo ao Esporte ou outras leis de incentivo fiscal, a remuneração da Agência obedecerá ao percentual de remuneração/captação/agenciamento estipulado pela referida lei.

Em caso de renovação de contrato de patrocínio entre o COB e o Patrocinador, o comissionamento da agência será de 10% sobre o valor bruto do contrato.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Agência participante será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o contratado, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente processo não confere a qualquer participante qualquer direito de associação ao COB, ao Comitê Olímpico Internacional, ao Movimento Olímpico, ou a qualquer terceiro.

As participantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Adicionalmente, as participantes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

Sobre a proteção de dados, a participante acorda que:

- a) As partes se comprometem a tratar o mínimo de dados necessários para o atingimento do escopo deste contrato, observando, durante toda a operação de tratamento, os princípios e bases legais estipulados pela Lei 13.709/2018.
- b) As partes declaram expressamente que cumprem com todas as normas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, como as da Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018).
- c) Em nenhuma hipótese uma parte poderá ser responsabilizada pelo eventual tratamento de dados realizado pela outra parte que exceda as especificações e determinações previstas neste contrato.
- d) Cada parte será exclusivamente responsável, independentemente de culpa ou dolo, por eventual tratamento indevido dos Dados Pessoais que tiver acesso em virtude deste contrato, garantindo expressamente à parte inocente o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso esta venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o tratamento de dados objeto deste contrato.
- e) Caso uma parte venha a ser demandada, judicialmente ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento irregular de Dados conduzido pela outra parte, inclusive em situações de

incidentes de segurança, esta última será obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis (a esses não se limitando) ou condenações que a outra parte foi, ou for, obrigada a despende.

- f) Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste contrato em relação aos dados pessoais que tiverem sido transferidos por qualquer das partes, a parte receptora se obriga a devolvê-los e a excluir eventuais cópias no prazo de 24 horas, em definitivo (de forma lógica e física), a menos que haja orientação em sentido diverso pela parte que tiver transferido estes dados ou disposição legal em sentido contrário.

É facultado ao COB, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

As PARTES concordam que qualquer litígio originário ou relacionado ao futuro contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu Regulamento Geral, constituindo-se o tribunal arbitral de um a três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

**COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**

ANEXO 1

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE TRABALHO ESCRAVO, DE EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE E DE REGULARIDADE COM AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, que: (i) não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente; (ii) não está inscrita na Lista Suja do Trabalho Escravo e (iii) está em dia com todas as suas obrigações sociais e trabalhistas.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Atenciosamente,

---

**Nome da empresa**

**Nome do representante legal**

## ANEXO 2

### CONTRATO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E, DE OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida Ator José Wilker, 605, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.117.366/0001-67 e no Município do Rio de Janeiro sob nº 0.105.841-0, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**CONTRATANTE**"; e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., sociedade limitada, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato em conformidade com o seu Contrato Social, na qualidade de Contratada, doravante denominada "**CONTRATADA**";

- A) **CONSIDERANDO QUE** o **CONTRATANTE** é uma entidade filiada ao Comitê Olímpico Internacional, ao qual compete representar o movimento olímpico internacional e difundir o ideal olímpico no território brasileiro;
- B) **CONSIDERANDO QUE** o estatuto do **CONTRATANTE** dispõe como sua competência, entre outras, a promoção, organização, direção e coordenação de manifestações capazes de orientar ou aperfeiçoar o desporto nacional em relação ao olimpismo;
- C) **CONSIDERANDO QUE** a **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a prestação de serviços de intermediação relacionados a exploração comercial do COB, incluindo, mas não limitado a ativações em eventos relacionados a mesma; e a **CONTRATADA** deseja prestar os referidos serviços, tudo em conformidade com os termos e condições aqui previstos;

**O CONTRATANTE e CONTRATADA, quando** em conjunto doravante denominadas "Partes" ou individualmente "Parte", resolvem firmar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (doravante "Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam entre si, a saber:

#### 1. **OBJETO**

1.1. De acordo com os termos e condições deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, de forma não exclusiva, dentro e fora do território brasileiro, serviços de comercialização, intermediação, consultoria e assessoria na negociação dos Direitos de Exploração Comercial do COB, propriedade intelectual do **CONTRATANTE** (conforme tal termo é definido na Cláusula 2ª, abaixo) (doravante "**Serviços**").

1.2. Nos termos da não exclusividade aqui prevista, é permitido à **CONTRATANTE** negociar diretamente ou através de terceiros que não a **CONTRATADA**, quaisquer Direitos de Exploração do COB, sem direito a qualquer forma de remuneração

1.3. A **CONTRATADA** prestará os **Serviços** utilizando a sua qualificação, experiência e estrutura própria.

## 2. DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DO COB

2.1. Para os fins do presente Contrato, entende-se por “Direitos de Exploração” do COB, sem limitação de outros:

- (i) a exploração econômica de imagem do COB e de seus ativos comerciais,
- (ii) a exploração econômica através de mídia digital, redes sociais;
- (iii) a exploração econômica através de ativações, mídia, ações promocionais e eventos afim de promover o COB e suas submarcas;
- (iv) a exploração econômica de quaisquer outros eventos, produtos tais como Prêmio Brasil Olímpico, eventos esportivos diversos, Festival Time Brasil e programas de fomento ao esporte que venham a gerar receitas para a **CONTRATANTE**.

2.2. As partes se declaram cientes que os direitos de exploração econômica do **COB**, propriedade intelectual do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** não são exclusivos, e estão limitados às regras aqui avançadas pelas partes.

2.3. Toda e qualquer ação da **CONTRATADA** durante a prestação de serviços em comento que envolva a imagem do COB, na vigência do contrato, deverá ser previamente aprovada pela área gestora do **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a outorgar à **CONTRATADA**, sempre que solicitado por esta e/ou pelos terceiros prospectados por esta, os devidos documentos pelos quais sejam demonstrados os poderes da **CONTRATADA** para realizar os **Serviços** objeto deste Contrato, no todo ou em parte, como, mas sem a isto se limitar, procurações com poderes específicos, instrumentos de mandato ou cartas de representação.

## 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** trabalharão em conjunto para determinar oportunamente o seguinte:

- a) A **CONTRATADA** realizará uma reunião de briefing com a área de Marketing do COB para alinhamento da proposta comercial e definição e oficialização das empresas que serão abordadas com exclusividade pela **CONTRATADA** e os respectivos ativos comerciais da **CONTRATANTE** a serem negociados, sendo o direito de exclusividade na comercialização das propriedades do **CONTRATANTE** limitado às empresas a serem acordadas previamente pelas Partes, respeitando o limite de 03 (três) meses descrito no item ‘b’, abaixo;

- b) Para definição e escolha dos patrocinadores que serão prospectados pela **CONTRATADA**, a mesma deverá enviar comprovação de interesse da empresa patrocinadora, sendo que a **CONTRATADA** obterá prioridade junto a empresa interessada por até 3 meses. A comprovação de interesse de que trata este item poderá se dar mediante apresentação de declaração expressa do potencial da empresa patrocinadora, por qualquer meio autorizado pela legislação brasileira, isto é, mensagens eletrônicas (e-mails), cartas, termos de compromisso, memorando de entendimento, entre outros;
  - c) As reuniões com as empresas interessadas serão agendadas pela **CONTRATADA**, sendo obrigatória a participação da **CONTRATANTE** nas reuniões durante toda a fase de negociação;
  - d) Os eventuais gastos da **CONTRATADA**, oriundos destas reuniões (tais como transporte, hospedagem, alimentação), são de responsabilidade da mesma.
  - e) Os patrocinadores apresentados serão submetidos a processo de *due diligence* a ser realizado pela área de conformidade do **CONTRATANTE**, cujo parecer condicionará o prosseguimento do processo;
  - f) A **CONTRATADA**, então, submeterá a proposta final à **CONTRATANTE**, que avaliará os termos encaminhados, e poderá firmar contrato de patrocínio junto a empresa interessada (“Contratos de Patrocínio”).
- 3.2.** Fica consignado que a **CONTRATADA** não garante, nem se responsabiliza pela efetiva conclusão de qualquer negócio ou a celebração de qualquer Contrato de Patrocínio com os potenciais interessados em contratar/adquirir os Direitos de Exploração do COB que vier a intermediar. Da mesma forma, os Contratos de Patrocínio e quaisquer compromissos e acordos eventualmente celebrados pela **CONTRATANTE** com empresas interessadas em Direitos de Exploração do COB serão de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo a mesma manter a **CONTRATADA** isenta de qualquer questão oriunda dos mesmos, especialmente as relacionadas ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes dos citados instrumentos.
- 3.3.** Os Contratos de Patrocínio serão firmados diretamente entre o **CONTRATANTE** e o patrocinador.
- 3.4.** O faturamento e os pagamentos referentes aos Direitos de Exploração do COB serão feitos diretamente pelas contrapartes à **CONTRATANTE**.
- 3.5.** Na prestação dos **Serviços**, a **CONTRATADA** compromete-se a envidar os melhores esforços para obter as melhores condições comerciais possíveis para a **CONTRATANTE**. No entanto, a **CONTRATADA** não garante à **CONTRATANTE** quaisquer ganhos ou lucros mínimos com a negociação dos Direitos de Exploração do COB.
- 3.6.** A **CONTRATADA** se declara ciente que o **CONTRATANTE** poderá firmar contratos de patrocínio diretamente junto a empresas interessadas, sem a intermediação da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** nesta hipótese, dispensado de qualquer pagamento ou remuneração à **CONTRATADA**. Não obstante o disposto neste item, as partes acordam que todos os Contratos de Patrocínio firmados pela **CONTRATANTE** junto às contrapartes prospectadas e/ou captadas pela **CONTRATADA** serão contabilizados para os fins deste Contrato, dando ensejo à remuneração de que trata a Cláusula abaixo.

#### **4. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

4.1. Caso a CONTRATADA obtenha êxito na aproximação entre o patrocinador e CONTRATANTE, atuando ativamente nas negociações até a assinatura do contrato entre as partes, receberá a quantia correspondente a 15% (vinte por cento), calculada sobre o valor bruto do patrocínio.

4.2 Para contratos de licenciamento, a comissão também será de 15% sobre o valor da garantia mínima do contrato. Caso não haja garantia mínima, a remuneração será de 15% sobre o valor dos royalties.

4.3 Em caso de renovação de contrato de patrocínio entre o COB e o Patrocinador, o comissionamento da agência será de 10% sobre o valor bruto do contrato. Em casos de contrato de licenciamento, a remuneração será de 10% sobre a garantia mínima, quando houver, ou sobre o valor dos royalties.

4.4. Para contratos via Lei de Incentivo ao Esporte ou outras leis de incentivo fiscal, a remuneração da Agência obedecerá ao percentual de remuneração/captação/agenciamento estipulado pela referida lei.

4.5 O pagamento será efetuado diretamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento dos valores do patrocinador, mediante emissão e envio da nota fiscal contra o CONTRATANTE, ficando à cargo da CONTRATADA o recolhimento de tributos que eventualmente incidam sobre a operação.

4.6. A **CONTRATADA** somente será remunerada quando o patrocínio firmado envolver *cash* ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, ou seja, repasse efetivo de recursos financeiros para a **CONTRATANTE**, excluindo-se, portanto, os contratos de patrocínio e/ou obrigações do tipo *value in kind (VIK)* ou “*tanto por tanto*”.

4.7. Todas as despesas dispendidas na prospecção de patrocinadores serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade sobre os custos referentes a este serviço.

#### **5. PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 31 de dezembro de 2028, podendo ser rescindido pelo COB a qualquer momento, sem ônus ou incidência de multa, mediante envio de notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias

5.2. Não obstante o previsto na cláusula 5.1 acima, este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, por justa causa, caso a outra parte deixe de cumprir com as respectivas obrigações aqui previstas, e deixe de sanar a sua infração dentro de 30 (trinta) dias, após notificação por escrito da parte inocente em tal sentido, arcando a parte infratora com as perdas e danos a que der causa.

5.3. O término deste Contrato não desobrigará quaisquer das partes das respectivas obrigações devidas na ocasião nem prejudicará qualquer reivindicação a que as partes tenham ou venham a ter direito em decorrência de qualquer inadimplência cometida pela outra.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

**6.1.** Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato, exceto no que diz respeito à divulgação da existência do acordo, para fins de credenciamento e/ou identificação da CONTRATADA como intermediadora e parceira da CONTRATANTE para os Serviços, nos termos do item 2.4 deste Contrato.

**6.2.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- (i) forem de conhecimento público; e
- (ii) sejam reveladas por exigência legal, administrativa ou ordem judicial.

**6.3.** Se alguma das partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, em decorrência das duas hipóteses previstas na cláusula 6.2 acima, deverá, dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis, notificar a outra parte, de tal obrigação.

**6.4.** As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

## 7. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS:

**7.1.** A **CONTRATANTE** representa e garante que:

- a) É uma associação sem fins lucrativos constituída e em funcionamento de acordo com legislação e regulamentação em vigor;
- b) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração do presente Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- c) Tem pleno direito e autorização de contratar os Serviços da **CONTRATADA**, bem como tais direitos não violam e não violarão no futuro os direitos de nenhuma pessoa, empresa, entidade comercial ou organização;
- d) Tem plenos poderes para firmar o presente Contrato e o signatário é o representante legal da **CONTRATANTE**;
- e) Este Contrato é devidamente celebrado por um representante autorizado da **CONTRATANTE**, constituindo obrigação legal, válida e vinculante da mesma, exequível de acordo com seus termos;

**7.2.** A **CONTRATADA** representa e garante que:

- a) É uma sociedade devidamente autorizada a operar, constituída e em funcionamento de acordo com legislação e regulamentação em vigor;

- b) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração do presente Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- c) Tem plenos poderes para firmar o presente Contrato e o signatário é o representante legal da **CONTRATADA**;
- d) Este Contrato é devidamente celebrado por um representante autorizado da **CONTRATADA**, constituindo obrigação legal, válida e vinculante da mesma, exequível de acordo com seus termos;

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** As notificações de uma parte à outra serão sempre por escrito e encaminhadas via fax e e-mail, aos pontos focais infra indicados, e também deverão ser entregues mediante protocolo ou registro postal, nos endereços constantes abaixo. Caso haja alguma alteração nestes dados, a parte deverá comunicar expressamente a outra acerca desta mudança.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
Avenida Ator José Wilker, 605, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22775-024	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**8.2.** A tolerância ou abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito não será considerada alteração, novação ou renúncia, constituindo-se, portanto em mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas, ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

**8.3.** Se qualquer das cláusulas deste Contrato ou parte dela for considerada nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, e se qualquer termo deste Contrato for conflitante com quaisquer normas ou regulamentos, as partes procurarão de boa-fé negociar a modificação deste Contrato, preservando, na medida do possível, a real intenção das partes, formalizando as alterações através de termo aditivo.

**8.4.** O presente instrumento substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as partes sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e assinada pelas Partes.

**8.5.** As Partes assumem o exposto compromisso de cumprirem o Contrato ora celebrado sempre de boa fé e de se empenharem em resolver as eventuais dúvidas, lacunas ou pendências de modo amigável.

**8.6.** O presente Contrato obriga as partes e a seus sucessores a qualquer título.

**8.7.** A assinatura deste Contrato não implica em qualquer vínculo entre as partes, bem como entre elas e seus empregados, ou prepostos, sejam pelos aspectos empregatícios, previdenciário, e/ou por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal e/ou associação de negócios.

**8.8.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

**8.9.** As condições pactuadas neste Contrato poderão ser revistas pelas partes, a qualquer tempo, mediante mútuo acordo, por escrito.

**8.10.** O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato fica sujeito à execução específica, na forma do disposto na legislação processual.

**8.11.** Exceto para a consecução do objeto deste contrato, as partes avençam ainda pelas seguintes condições contratuais:

- a) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos” e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do Comitê Olímpico Brasileiro no território brasileiro, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- b) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- c) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, se obrigando, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.
- d) A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.
- e) A **CONTRATADA** não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** relativas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 e expressões que contenham os seguintes termos: “Jogos”, “Jogos de Verão”, “Rio”, “2016”, “Dois mil e dezesseis”, “medalhas” e suas variações, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.
- f) A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

- g) É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Acordo, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação sobre o presente Acordo pela **CONTRATADA** somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

**8.12.** A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à prestação de serviços em comento, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução do serviço, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

**8.13.** A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), bem como declaram ciência do Código de Conduta Ética do Comitê Olímpico Brasileiro (“COB”) disponível no link <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/ac6cf4f8df3a9/> e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**8.14.** Adicionalmente, as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

## **9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** Para todos os efeitos, os termos “dado pessoal”, “tratamento de dados”, “titulares de dados” serão interpretados segundo as definições estipuladas no art. 5º, da Lei 13.709/2018.

**9.2.** As partes se comprometem a tratar o mínimo de dados necessários para o atingimento do escopo deste contrato, observando, durante toda a operação de tratamento, os princípios e bases legais estipulados pela Lei 13.709/2018.

**9.3.** As partes declaram expressamente que cumprem com todas as normas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, como as da Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018).

- 9.4. Em nenhuma hipótese uma parte poderá ser responsabilizada pelo eventual tratamento de dados realizado pela outra parte que exceda as especificações e determinações previstas neste contrato.
- 9.5. Cada parte será exclusivamente responsável, independentemente de culpa ou dolo, por eventual tratamento indevido dos Dados Pessoais que tiver acesso em virtude deste contrato, garantindo expressamente à parte inocente o direito à denúncia da lide, previsto no art. 125, II, do Código de Processo Civil, caso esta venha a figurar no polo passivo de ações judiciais propostas por titulares de dados, autoridades judiciais ou administrativas ou quaisquer terceiros e que versem sobre o tratamento de dados objeto deste contrato.
- 9.6. Caso uma parte venha a ser demandada, judicialmente ou extrajudicialmente, em razão de Tratamento irregular de Dados conduzido pela outra parte, inclusive em situações de incidentes de segurança, esta última será obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis (a esses não se limitando) ou condenações que a outra parte foi, ou for, obrigada a despendar.
- 9.7. Tão logo encerrada a relação jurídica decorrente deste contrato em relação aos dados pessoais que tiverem sido transferidos por qualquer das partes, a parte receptora se obriga a devolvê-los e a excluir eventuais cópias no prazo de 24 horas, em definitivo (de forma lógica e física), a menos que haja orientação em sentido diverso pela parte que tiver transferido estes dados ou disposição legal em sentido contrário.

## **10. PENALIDADES**

- 10.1. Em caso de descumprimento dos direitos e obrigações descritas neste contrato, caberá à parte prejudicada notificar a parte infratora, por meio de qualquer correspondência que dê comprovada ciência, da qual conste a precisa indicação da infração cometida, para que, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a contar da data de recebimento de tal notificação, adote as medidas indispensáveis para corrigir a infração e adimplir, de modo integral, com suas obrigações.
- 10.2. Conforme o artigo 394 et seq. do Código Civil, após o recebimento da notificação, persistindo o descumprimento injustificado, a falta será caracterizada como inadimplemento. podendo a parte prejudicada optar pela aplicação da multa prevista no item 9.3, abaixo.
- 10.3. O inadimplemento, por qualquer das PARTES, de quaisquer das disposições deste contrato, nos termos do item 9.1. e s.s. implicará na sua rescisão de pleno direito, respeitada a superveniência do prazo de saneamento fixado no item 5.3 deste Contrato, sujeitando a parte infratora, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa, desde já fixada na quantia em reais equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das perdas e danos cabíveis

## **11. FORO**

- 11.1 As PARTES concordam que qualquer litígio originário ou relacionado ao presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, administrada pelo

Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, de acordo com o seu Regulamento Geral, constituindo-se o tribunal arbitral de um a três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente de forma eletrônica, para todos os fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2028.

ASSINATURA ELETRÔNICA

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO  
CONTRATADA